REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 126/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA pelas pessoas jurídicas ganhadoras de licitação para fins de contratação pelo Poder Público do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas ganhadoras de licitações promovidas pelo Poder Público do Município de Salvador ficam obrigadas a doar 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em cada período de apuração ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme teto definido no §1° do art. 11 da Instrução Normativa n° 267, de 23 de dezembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal — SRF.

Art. 2º A contratação de pessoa jurídica ganhadora da licitação promovida pelo Poder Público somente ocorrerá após a comprovação da destinação ao FMDCA da parcela do imposto devido, conforme art. 1° desta Lei.

Parágrafo único. A doação deverá ser feita, obrigatoriamente, no ano de participação do processo de licitação.

Art. 3º As disposições estabelecidas nesta Lei constarão de todos os editais de licitação publicados pelo Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes